

## PROJETO DE LEI Nº 042/23, DE 23 DE MAIO DE 2023.

*Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidores e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Servente e 01 Professor de Educação Física, conforme justificativas em anexo.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidores para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável uma vez por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito na tabela a seguir:

<b>Vagas</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga Horária semanal</b>
01	Servente	40h
03	Professor de Educação Física	22h

**§ 1º** Os vencimentos serão de acordo com os respectivos planos de cargos e salários do Quadro Geral e do Magistério.

**§ 2º** As atribuições dos cargos constam no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º** O preenchimento das vagas se dará mediante utilização da classificação do Processo Seletivo Simplificado nº06/2023 para o cargo de Servente e mediante a realização de novo Processo seletivo Simplificado para o cargo de Professor de Educação Física.

**Parágrafo Único.** Na recusa de contratação por parte dos classificados do processo seletivo para Servente, será realizado novo processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria de Locação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos 23 dias do mês de maio de 2023.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

<b>CARGO</b>	<b>SERVENTE</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>Descrição Sintética</b>	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, preparar e servir alimentos e outros do gênero.
	<b>Descrição Analítica</b>	Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção e arrumação de móveis e utensílios; fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama; lavar e encerrar assoalhos; lavar e passar vestuários e roupa de cama e mesa; coletar lixo nos depósitos, colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios, fazer café e eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; eventualmente, operar elevadores; realizar o preparo de alimentação para os alunos nas escolas municipais, executar tarefas afins.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	<b>Geral</b>	Carga horária semanal de 40 horas
	<b>Especial</b>	Sujeito ao uso de uniforme, sujeito a trabalhos fora do horário de expediente sujeito a designação para trabalhos no interior do município.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	<b>Idade Mínima</b>	18 anos
	<b>Instrução</b>	Ensino fundamental

<b>CARGO</b>	<b>PROFESSOR</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>Síntese dos Deveres</b>	Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.
	<b>Exemplos de Atribuições</b>	Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	<b>Geral</b>	Carga horária semanal de 22 horas
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	<b>Idade Mínima</b>	18 anos
	<b>Instrução</b>	Para a docência na Educação Infantil: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para educação infantil;  Para a docência nas Séries ou Anos iniciais do Ensino Fundamental: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para séries ou anos iniciais do Ensino Fundamental;  Para a docência nas Séries ou Anos Finais do Ensino Fundamental e nas áreas em que é estabelecida esta demanda: Curso Superior de Licenciatura Plena, com formação para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96 e demais legislações vigentes.

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Servente e de 01 Professor de Educação Física.

Em justificativa à essas contratações estão os pedidos de exonerações das servidoras SILVANE FÁTIMA DIAS TRENTIN (Servente) e ELISETE DA SILVA (Professor de educação Física), desfalcando o quadro funcional para atendimento das demandas existentes na rede municipal do ensino, sendo necessário a sua recomposição para o andamento do ano letivo sem maiores prejuízos.

Importante mencionar que o município não dispõe de concurso público vigente para esses cargos e atualmente está sendo realizado a compilação dos dados necessários para a elaboração de um novo certame que, provavelmente, iriar-se-á ainda nesse ano.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal